

Regulamento do Encontro Nacional de Estudantes de Física

Artigo I

Generalidades

Um. O encontro Nacional de Estudantes de Física, doravante designado apenas por ENEF, é a conferência anual da Physis – Associação Portuguesa de Estudantes de Física, doravante designada apenas por Physis.

Dois. O ENEF é uma conferência científica, exclusiva a alunos do ensino superior, aberta a todos os estudantes de Física das Universidades e Institutos Superiores em Portugueses.

Três. O ENEF é organizado, em cada ano, por uma comissão organizadora eleita na Assembleia Geral ordinária da Physis do ano anterior, contando com o apoio da direção da Physis.

Quatro. A língua do ENEF é o Português.

Artigo II

Objetivos e métodos

Um. O ENEF tem como principal objetivo proporcionar aos estudantes de física a oportunidade de apresentar e discutir, com colegas oriundos de todo o país, os trabalhos ou projetos em que estejam envolvidos.

Dois. Neste âmbito, assume especial importância na componente científica do ENEF a apresentação, da parte dos participantes, de curtas palestras expostas a concurso, sendo avaliadas por um júri.

Três. O ENEF pretende igualmente constituir-se como espaço privilegiado de convívio e troca de experiências entre os participantes.

Quatro. A comissão organizadora do ENEF e a direção da Physis poderão, se assim o entenderem, desenvolver outras atividades que considerem úteis à prossecução dos objetivos do ENEF.

Artigo III

Comissão organizadora

Um. A comissão organizadora será constituída por pelo menos três associados da Physis em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com os estatutos da Physis.

Dois. Os associados da Physis que pretendam constituir-se em comissão organizadora do ENEF do ano seguinte deverão apresentar uma candidatura para a organização do ENEF ao presidente da Mesa da Assembleia Geral da Physis até duas horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral ordinária da Physis.

Três. As candidaturas à organização do ENEF serão submetidas a votação na Assembleia Geral ordinária da Physis, em ponto próprio da ordem de trabalhos, vencendo aquela que obtiver a maioria dos votos.

Quatro. Os proponentes da candidatura vencedora passarão automaticamente a constituir a Comissão Organizadora do ENEF.

Cinco. Não havendo candidaturas à organização do ENEF, a Direcção da Physis assumirá a responsabilidade de encontrar uma solução que viabilize a realização do ENEF ou, em alternativa, constituir-se-á ela própria como Comissão Organizadora do ENEF.

Seis. A Comissão Organizadora poderá, em coordenação com a Direcção da Physis, admitir outros colaboradores e adaptar a sua estrutura às necessidades da organização de um ENEF.

Sete. A Comissão Organizadora é responsável por toda a parte logística da organização do ENEF, nomeadamente pela angariação de patrocínios e outros apoios, pela alimentação e estadia dos participantes, pelos programas social, cultural e científico, pela construção do sítio oficial do ENEF e pela elaboração do cartaz oficial do ENEF.

Oito. Caso os membros da Comissão Organizadora sejam externos à Direcção da Physis, o presidente da Physis ou um associado da Physis por ele designado, irá acompanhar a Comissão Organizadora com atualizações mensais. Este membro irá facilitar a comunicação entre ambos e apoiar a Comissão no que lhe for possível.

Nove. Depois da realização do evento, a Comissão Organizadora deve entregar um relatório de contas à Direcção da Physis. Os prejuízos serão suportados de forma equitativa pelas duas partes.

Artigo IV

Datas, inscrições e prazos

Um. O ENEF deverá realizar-se uma vez em cada ano civil.

Dois. A data de realização do ENEF deverá ser escolhida pela Comissão Organizadora, com o acordo da Direcção da Physis, e divulgada, o mais tardar, até dois meses antes do evento.

Três. O ENEF terá a duração mínima de 2 (dois) dias.

Quatro. Os prazos, formas e taxas de inscrição no ENEF deverão ser determinados pela Comissão Organizadora, com o acordo da Direcção da Physis, e divulgados com a devida antecedência, nomeadamente através do sítio oficial do ENEF. Sendo que a taxa de inscrição dos sócios da Physis, com as quotas regularizadas, será no mínimo 5 (cinco) euros inferior à dos restantes participantes.

Artigo V

Palestras

Um. Os participantes no ENEF só poderão propor-se a título individual a apresentar palestras.

Dois. Os participantes que pretendam apresentar palestras deverão fazer chegar à Comissão Organizadora do ENEF o título e o resumo da palestra, nos prazos e nos moldes a definir pela Comissão Organizadora.

Três. Cada palestra terá a duração máxima de 15 (quinze) minutos, com 10 (dez) minutos adicionais para perguntas e respostas.

Quatro. Caso o número de palestras propostas pelos participantes seja superior a 9 (nove), deve efectuar-se uma pré-selecção dos trabalhos por uma Comissão Científica constituída por pelo menos 2 (dois) doutores em física, convidados para o efeito pela Comissão Organizadora, com o apoio da Direcção da Physis.

Cinco. A Comissão Organizadora não pode participar no concurso de palestras e todas as palestras estão sujeitas à sua pré-aprovação.

Artigo VI

Júri

Um. O júri do ENEF será constituído por, pelo menos, três professores universitários ou investigadores, doutores em física. Aconselha-se que pelo menos um membro do júri seja externo à Universidade acolhedora do evento.

Dois. A escolha do júri é da responsabilidade da Comissão Organizadora e da Direcção

da Physis.

Três. As decisões do júri serão tomadas por maioria e dadas a conhecer em ocasião a designar pela Comissão Organizadora, com o acordo da Direcção da Physis.

Quatro. Os resultados devem ficar registados num documento assinado pelos elementos do júri e deve estar explícitos o primeiro lugar e um suplente. Esse documento deve ser aprovado em assembleia geral da Physis.

Cinco. Das decisões do júri não cabe recurso.

Artigo VII Prémios

Um. Caso o número de palestras apresentadas seja superior a 6 (seis), o júri deverá escolher as duas melhores palestras, sobre física, a concurso, declarando-as vencedoras. De outra forma, apenas deve ser atribuído um prémio.

Dois. O júri poderá, se o entender, atribuir menções honrosas.

Três. Excepcionalmente, o júri poderá não atribuir qualquer prémio, se entender que a qualidade das palestras a concurso não o justifica.

Quatro. O prémio a atribuir a cada uma das palestras vencedoras consiste no pagamento de uma viagem para o local de realização da "International Conference for Physics Students" (ICPS) desse ano e de uma inscrição na mesma.

Cinco. A Direcção da Physis responsabilizar-se-à pelas despesas resultantes da atribuição dos prémios mencionados no número anterior.

Seis. Os autores das palestras vencedoras deverão comprometer-se a apresentá-las na ICPS.

Sete. A Comissão Organizadora do ENEF e a Direcção da Physis poderão, se o entenderem, atribuir outros prémios ou alargar o âmbito do prémio principal.

Oito. O júri deverá ainda escolher a palestra que substituirá uma das palestras vencedoras, no caso do autor desta última se vir impossibilitado de a apresentar na ICPS.